

CONTRATO DE FORNECIMENTO (RECARGA DE CARTÃO RODOVIÁRIO) Nº
FUMCULT/002/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Turin Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.308.232/0007-95, sediada à com sede à Avenida Júlia Kubitschek, nº 1.290, Sala 1, centro, Cep.: 36410-084, Congonhas – MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Majoritário: Reinaldo Adriano de Castro Cotta, inscrito no CPF sob o nº 889.866.326-91 e Carteira de Identidade nº M-6.888.229 – SSP/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal, pela CONTRATADA, do Cartão Rodoviário (vales-transporte/passes), pelo período de 04/03/2021 a 03/03/2022, para os servidores cedidos pelo Município à FUMCULT, que prestam serviços no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2010, Processo Licitatório nº FUMCULT/001/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/001/2021.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 03 de março de 2022.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1- Os cartões (vales-transporte/passes) serão fornecidos pela CONTRATADA, mediante pedido emitido pelo Setor de Compras da FUMCULT, no valor da quantidade mensal solicitada pelo órgão competente e entregues dentro de prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras da FUMCULT e a recarga dos cartões serão realizadas mensalmente, imediatamente após o pagamento do valor do número total dos cartões fornecidos, da CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

5.2- Os cartões (vales-transporte/passes) deverão ser entregues no Almoxarifado da FUMCULT, situado nas dependências da antiga Estação Ferroviária.

5.3- O quantitativo total, no número de vales transporte/passes, a serem adquiridos, será de 3.800 (três mil e oitocentos) unidades, equivalendo à quantidade mensal, estimativa, de 316 (trezentos e dezesseis) unidades).

5.4 – Dentro deste estimativo apresentado poderá ocorrer aumento ou diminuição do número de funcionários que prestam serviços junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.



6- CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO:

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$14.440,00 (catorze mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$3,80 (três reais e oitenta centavos) o valor de cada vale-transporte/passe, para a sede do Município.

6.2- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, juntamente com as CND's junto à **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, **Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT e o CRF do FGTS** e anterior à recarga de cada Cartão Rodoviário (vales-transporte/passes).

6.3- Caso ocorra aumento nos preços dos vales-transporte/passes, os mesmos serão feitos na mesma data e em percentual igual ao autorizado pelo órgão competente, tendo como referência os do Município de Congonhas – MG.

6.4- O reajuste da tarifa de Transporte Coletivo Urbano, junto à empresa Turin Transportes Ltda., concessionária do transporte coletivo no Município de Congonhas – MG, é determinado através de Decreto Municipal, posterior à reunião para a decisão, através de votação, entre os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, passando a vigorar na data de publicação do referido Decreto.

6.5 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

6.6 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

UNID: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

000054 - Bloqueio.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Recarregar os cartões rodoviários (vales-transporte/passes), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento do pedido/autorização;

8.2- Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

8.4- Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1- Emitir cada pedido/autorização, através de e-mail similar, discriminando a quantidade dos Cartão Rodoviário (vales-transporte/passes), a serem recarregados.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

10.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato perderá em favor da CONTRATANTE, a título de multa, na forma e nos percentuais a seguir estabelecidos:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do produto não entregue constante da autorização de fornecimento, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue constante da autorização de fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública contratante.

10.2. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

11.1- O Presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;
- II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3- Constituem também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

12.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- A este instrumento aplicam-se as normas contratuais de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações (arts. 54 à 80) da mesma Lei.

13.2- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.3- Este contrato vincula-se ao Projeto Básico de inexigibilidade, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

13.4 – Fica designada a servidora efetiva Marla Tatiana Barbosa de Oliveira para a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento deste instrumento.

13.5- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$14.440,00 (catorze mil, quatrocentos e quarenta reais).

13.6- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 04 de março de 2021


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

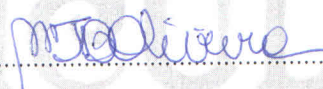
Reinaldo Adriano de Castro Cotta
Turin Transportes Ltda.

TESTEMUNHAS:

1


Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF: 559.636.927-87

2


Nome: Marla Tatiana Barbosa de Oliveira.
CPF: 977.644.936-00